

Parecer nº 681/2023 – CGM

PROCESSO Nº 7/2022-00013

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO: 382/2022

OBJETO: Locação de um imóvel em alvenaria, contendo 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, para o funcionamento do alojamento dos servidores e professores que trabalham na EMEF Santa Luzia, localizada na Colônia Novo Progresso do Piriá, Zona Rural de Paragominas.

TERMO ADITIVO: 2º TA – Mudança de dotação orçamentária e fonte de recurso.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADA: FRANCIELY ABREU DA SILVA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 2º Termo Aditivo para Mudança de dotação orçamentária e fonte de recurso do Contrato Administrativo 682/2022, que tem como objeto a locação de um imóvel em alvenaria, contendo 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, para o funcionamento do alojamento dos servidores e professores que trabalham na EMEF Santa Luzia, localizada na Colônia Novo Progresso do Piriá, Zona Rural de Paragominas.

Assim, o 2º Termo Aditivo que solicita alteração de dotação orçamentária e alteração da fonte de recurso, passando de FUNDEB para FME, a ser empenhado na Dotação 2.102 (Manutenção do Ensino Fundamental).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 26/10/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício circular nº 001/2023 e anexo;
- II. Ofício nº 806/2023 – SEMEC e anexo;
- III. Cópia do Contrato nº 682/2022;
- IV. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 265/2023;
- V. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VII. Minuta do 2º Termo Aditivo;
- VIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- IX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- X. Parecer Jurídico nº 531/2023-SEJUR/PMP;

XI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 2º Termo Aditivo para Mudança de dotação orçamentária e fonte de recurso do Contrato Administrativo 682/2022, que tem como objeto a locação de um imóvel em alvenaria, contendo 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, para o funcionamento do alojamento dos servidores e professores que trabalham na EMEF Santa Luzia, localizada na Colônia Novo Progresso do Piriá, Zona Rural de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de outubro de 2023.


Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município
